

LEI MUNICIPAL Nº 901/2009, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA O CTG SENTINELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) ao CTG Sentinela do Vale a fim de realizar Jantar Baile com entrega de faixas e crachás para prendas e peões do CTG que acontecerá no dia 18 de abril de 2009, conforme orçamento abaixo e termo de convênio anexo, que passa a integrar a presente lei.

* Animação Grupo Estradeiro.....	até R\$ 1.500,00
* Faixas para Prendas.....	até R\$ 220,00
* Crachás para Peões.....	até R\$ 20,00
TOTAL:	até R\$ 1.740,00

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, apresentando notas fiscais dos gastos correspondentes ao artigo antecedente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o **CTG SENTINELA DO VALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.319.654/0001-08, com sede na cidade de Santa Tereza, representado pelo Patrão do CTG, Senhor Agostinho Trentin, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de até R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais), para ajuda no pagamento de despesas com a realização de Jantar Baile, a se realizar em Santa Tereza no dia 18 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) promover o Jantar Baile, contribuindo especialmente com o turismo e a preservação de nossas raízes, bem como fomentando a atividade no comércio local.
- b) prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, apresentando notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 08 de abril de 2009.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CTG SENTINELA DO VALE
Patrão do CTG Senhor Agostinho Trentin

TESTEMUNHAS:

Assessoria Jurídica